



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **Proposição**

Projeto de Legislativo 005/2022

Lei nº  
\_\_\_\_\_/2022

**DE AUTORIA DOS VEREADORES:** Minéia Pereira, Rose Lopes, Lucas Santana, Ivan Tenório, Fabio Júnior e Airton José.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

## DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2022**

Os Vereadores Minéia Pereira, Rose Lopes, Lucas Santana, Ivan Tenório, Fábio Júnior e Ailton José, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, o seguinte PL:

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE  
MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Lei:**

Art. 1º - O Espaço Público localizada na Rua Salvador S/N, Centro, neste Município, recebe a denominação de “PRAÇA EDISON CAVALHEIRO”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 20 de setembro de 2022.

*Fábio Júnior*

*Santos, S. F.*

*Santos Jr*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 22 de agosto de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Os vereadores Minéia Pereira, Rose Lopes, Lucas Santana, Ivan Tenório, Fábio Júnior e Ailton José, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que denomina uma praça pública como EDISON CAVALHEIRO.

Edison Cavalheiro nasceu no município de Manhuaçu, cidade de Minas Gerais em 1943, filho de Pedro Cavalheiro e Noemia Cren do Amaral, distante 290 km de Belo Horizonte, em junho de 1986 veio residir em Itapuã do Oeste com sua esposa Maria Augusta Cavalheiro e seus seis filhos, onde desbravaram a Rua Airton Sena e no final da Rua construíram uma casa de madeira, onde viveram lá por um bom tempo. Uma família religiosa e muito esforçada, tendo como referencia o casal que sempre foi muito unido e de forte caráter, superaram as dificuldades.

Edison sempre manteve uma atitude decidida e corajosa diante da vida. Grato por toda ajuda que recebeu na época de sua chegada em Itapuã, sempre retribuiu o gesto ajudando os mais necessitados, com o apoio e incentivo de sua esposa Augusta. Eram membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, participavam dos eventos e somava como cooperador na casa de Deus, de forma ativa e proativa.

Edison lutou por uma ano e um mês contra o câncer de próstata, e no dia vinte e três de dezembro de dois mil e onze ele descansou no Senhor, deixando aos cuidados de Deus, esposa, seis filhos e oito netos.

Deixando a Mensagem de I Tm 4:7 “Combattei o bom combate, terminei a carreira, guardei a fé.

Deste modo, entendemos ser justa esta homenagem a este pioneiro de Itapuã do Oeste.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação da proposta em apreço.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, 20 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

Projeto de Lei: /2022  
Autoria: Legislativo Municipal

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE  
MUNICÍPIO”.**

### VOTO DO RELATOR

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

#### 2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA  
LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO”**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

*Sobrius fmz*



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.

### 3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

**Minéia da Silva Pereira**

Relatora

### PARECER DA COMISSÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2022, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO**”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.

*Fábio Júnior da Silva Ferreira*  
**Fábio Júnior da Silva Ferreira**

Presidente

*Minéia da Silva Pereira*  
**Minéia da Silva Pereira**

Relatora

*Ivan Carlos Tenorio de Oliveira*  
**Ivan Carlos Tenorio de Oliveira**

Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Orçamento e Finanças.

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº /2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal":

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO".**

IN VERBIS:

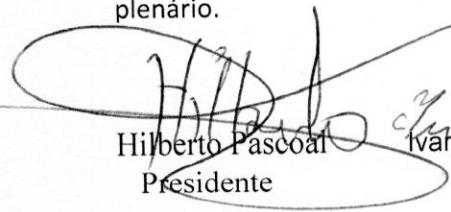
ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

**DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº /2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem;

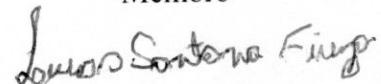
Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

  
Hilberto Pascoal  
Presidente

  
Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Relator

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

Lucas Santana Fiúza  
Membro





Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Comissão de Orçamento e Finanças.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Projeto de Lei: /2022

Autoria: Legislativo Municipal

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal:

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

**IN VERBIS:**

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

Ivan Carlos Tenório de Oliveira  
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N° /2022**  
**Autoria: Legislativo Municipal**

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder Legislativo, que,

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

*Fábio Júnior da S. Ferreira*  
**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA**  
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° /2022  
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei n° /2022, de autoria do Poder do Legislativo Municipal, que, **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO"**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário."

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

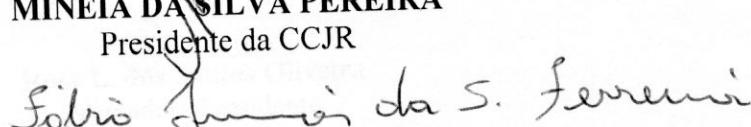
Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do legislativo municipal n° /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

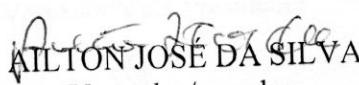
Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

  
**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**

Presidente da CCJR

  
**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA**

Relator da CCJR

  
**MILTON JOSÉ DA SILVA**

Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**AUTÓGRAFO Nº 080/2022  
PROJETO LEGISLATIVO 004/2022  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA  
PÚBLICO LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** O Espaço Público localizado na Rua Salvador S/N, Centro, neste Município, recebe a denominação de “PRAÇA EDISON CAVALHEIRO”

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do oeste, 29 de setembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS Assinado de forma digital por ROSE LOPES  
OLIVEIRA:60705531287 DOS SANTOS OLIVEIRA:60705531287  
Dados: 2022.09.29 08:18:42 -04'00'  
**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da Câmara